Lei nº 407, de 24 de Outubro de 1.961.

Que modifica a Taxa para cobrança de Consumo de água.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Revogada

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal numero 253, de 18 de Novembro de 1.958, passa a ter a seguinte redação.—

" Artigo 3º) - Tabela para cobrança da Taxa de Consumo de Agua.

a) - Parte Fixa: — Será cobrada a importancia de Cr.$ $200,00 (Duzentos cruzeiros), mensais, para cada ligação, com um limite maximo de 10.000 (dez mil) litros de agua.

b) - Parte Variavel: - Será calculada pela leitura no hidrómetro, cobrando-se a importancia de Cr.$ $2900 (Vinte cruzeiros) por 1.000 (Um mil) litros ou fração excedente..

c) - Caução - Será a impor

importancia de Cr.$ 400,00
(Quatrocentos cruzeiros)
para cada ligação.

Artigo 2º) - Continuam em vigôr todas as demais disposições da mesma Lei numero 253.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.962.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.
Dary Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura